



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, AMBIENTE E PESCAS
Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP

**TERMOS DE REFERÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DE
INTERESSE PARA REGISTO DE COMERCIANTES DE
OLEAGINOSAS**

Encerra às 23:59 horas do dia 15 de Abril de 2025

I.	INTRODUÇÃO.....	1
II.	ÁREAS LIVRES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE OLEAGINOSAS.....	1
2.1.	ÁREAS LIVRES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DO GERGELIM.....	1
2.2.	ÁREAS LIVRES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DA SOJA.....	4
2.3.	ÁREAS LIVRES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE GIRASSOL.....	6
2.4.	ÁREAS LIVRES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DO AMENDOIM.....	8
III.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	10
IV.	SUBMISSÃO DA PROPOSTA	11

I. INTRODUÇÃO

O Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, designado abreviadamente por IAOM, IP é uma instituição pública criada pelo Decreto nº 49/2020, de 1 de Julho, cujo mandato é de promover a produção, comercialização, industrialização e exportação dos produtos, subprodutos do algodão e oleaginosas e outras culturas para fins têxteis, tendo em vista a satisfação da demanda nacional e internacional.

É missão do IAOM, IP, promover o desenvolvimento sustentável das cadeias de valor do algodão, oleaginosas e outras culturas para fins têxteis, através da implementação de políticas e estratégias que concorrem para o aumento produtividade, da produção, competitividade, acréscimo de valor e geração de emprego, melhoria da renda dos diferentes actores nas respectivas cadeias de valor.

A comercialização de produtos agrícolas desempenha um papel importante na economia nacional, constituindo uma das principais fontes de rendimento das populações das zonas rurais, um mecanismo de ligação da produção e do mercado entre as zonas rurais e urbanas e é um instrumento indutor da produtividade agrícola.

No país, até à Campanha Agrária de 2023/24, a produção e comercialização das culturas oleaginosas decorria de forma pouco estruturada, gerando perturbações ao longo da cadeia de valor, sobretudo na fase de comercialização e, com a implementação do Decreto Nº 75/2022, de 30 de Dezembro (Regulamento para Culturas Oleaginosas) regista-se um melhor ordenamento do processo produtivo, zoneamento de variedades e uma melhor organização do processo de comercialização.

Neste contexto, o IAOM, IP, ao abrigo do artigo 13 conjugado com o artigo 31 do Decreto Nº 75/2022, de 30 de Dezembro (Regulamento para Culturas Oleaginosas), pretende identificar comerciantes de oleaginosas (gergelim, soja, girassol e amendoim) com capacidade financeira, logística e experiência comprovada na comercialização primária de produtos agrícolas, para operarem na Campanha Agrária 2024/25 nas províncias de Cabo Delgado, Niassa, Nampula, Zambézia, Tete, Manica, Sofala, Inhambane e Gaza.

II. ÁREAS LIVRES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE OLEAGINOSAS

2.1. ÁREAS LIVRES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DO GERGELIM

Para o presente ano, o país dispõe de oitenta e um (81) distritos para Comerciantes de Gergelim a destacar:

1. PROVÍNCIA DE CABO DELGADO

- a) Distritos de Metuge, Mecúfi, Balama, Ancuabe, Montepuez, Macomia, Namuno e Quissanga.

2. PROVÍNCIA DE NIASSA

- a) Distritos de Cuamba, Majune, Maúia, Nipepe, Mecanhelas e Mandimba.

3. PROVÍNCIA DA ZAMBÉZIA

- a) Distritos de Alto-Molócue, Gilé, Pebane, Mocuba, Maganja da Costa, Milange, Molumbo, Namarrói, Lugela, Gúrùe, Mulevala e Ile.

4. PROVÍNCIA DE TETE

- a) Distritos de Chifunde, Marávia, Zumbo, Macanga, Chiúta, Moatize, Dôa, Mutarara, Cahora Bassa, Angónia, Tsangano e Marara.

5. PROVÍNCIA DE NAMPULA

- a) Distritos de Eráti, Memba, Nacarroa, Mecuburi, Lalaua, Malema, Murrupula, Ribaúe, Meconta, Monapo, Angonche, Larde, Liúpo, Mogovolas, Nampula, Rapale, Muecati, Nacala-à-Velha, Mossuril, Mongincual e Moma.

6. PROVÍNCIA DE MANICA

- a) Distritos de Guro, Tambara, Vandúzi, Mossurize, Sussundenga e Báruè.

7. PROVÍNCIA DE SOFALA

- a) Distritos de Marromeu, Muanza, Cheringoma, Gorongosa, Nhamatanda e Dondo

8. PROVÍNCIA DE INHAMBANE

- a) Distritos de Funhalouro, Mabote, Govuro, Inhassoro, Vilanculos, Massinga, Panda, Homoíne, Inharrime, Jangamo e Zavala.

9. PROVÍNCIA DE GAZA

- b) Distritos de Chigubo, Massingir, Chibuto, Chókwè, Guijá e Bilene.

2.2. ÁREAS LIVRES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DA SOJA

Para o presente concurso, o país dispõe de setenta e um (71) distritos para Comerciantes de soja a destacar:

1. PROVÍNCIA DE CABO DELGADO

a) Distritos de Ancuabe, Chiúre, Mecúfi, Pemba, Balama, Montepuez e Namuno.

2. PROVÍNCIA DE NIASSA

a) Distritos de Chimbunila, Lago, Lichinga, Muembe, Sanga, Cuamba, Mandimba, Mecanhelas, Metarica e N'gaúma

3. PROVÍNCIA DE NAMPULA

a) Eráti, Momba, Nacarôa, Mecubúri, Muecate, Nampula, Rapale, Lalaua, Malema, Murrupula, Ribáuè, Meconta, Monapo, Mongincual, Mossuril e Nacala à Velha.

4. PROVÍNCIA DA ZAMBÉZIA

a) Alto Molócuè, Gurúe, Ile e Mulevala, Lugela, Milange, Mocuba, Molumbo e Namarrói.

5. PROVÍNCIA DE TETE

a) Chifunde, Chiúta, Macanga, Angónia, Tsangano, Marávia e Zumbo.

6. PROVÍNCIA DE MANICA

a) Distritos de Bárúe, Gondola, Macate, Manica e Vandúzi

7. PROVÍNCIA DE SOFALA

a) Dondo, Gorongosa, Nhamatanda, Búzi, Chibabava e Machanga.

8. PROVÍNCIA DE INHAMBANE

a) Funhalouro, Massinga, Morrumbene e Vilankulos.

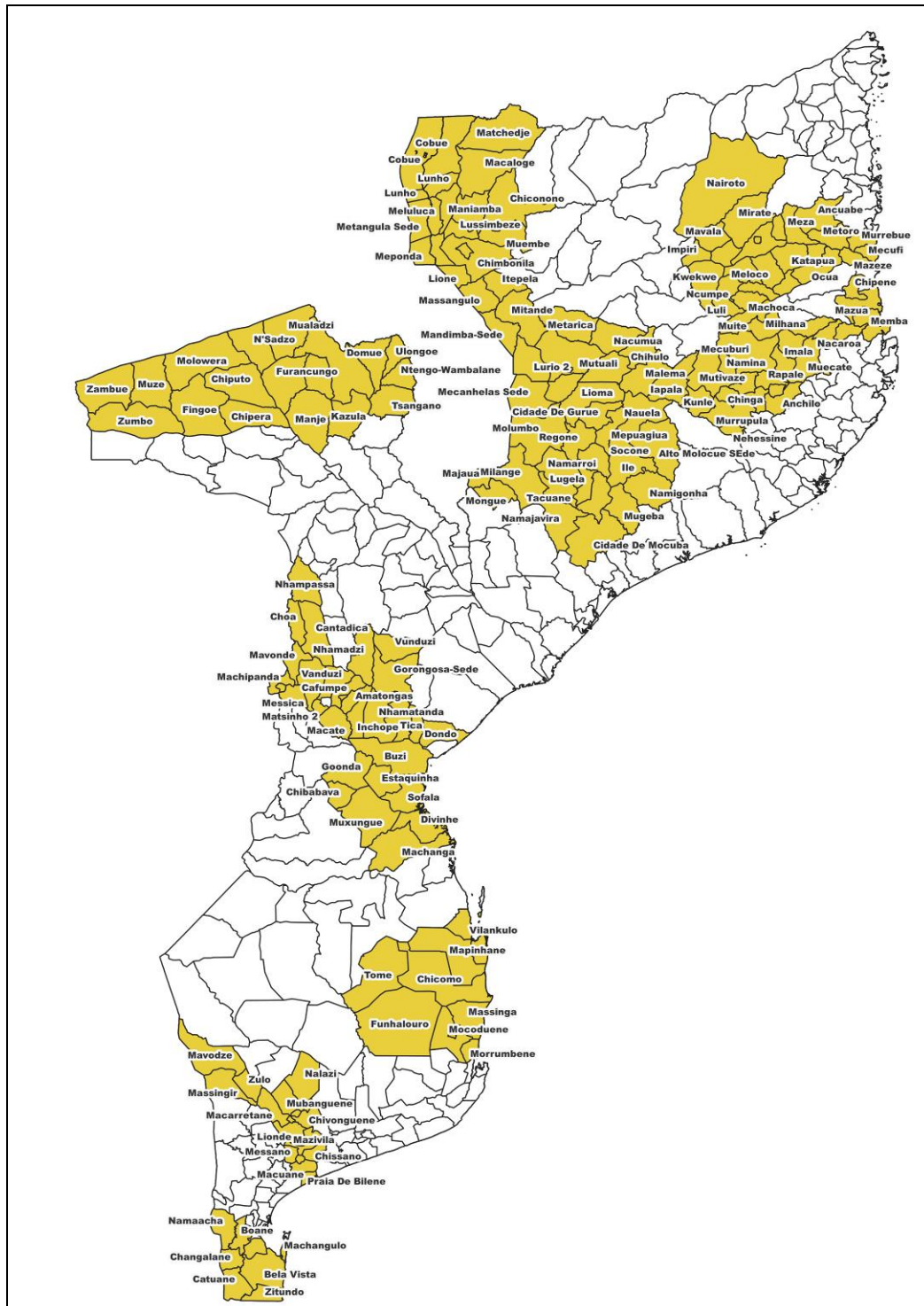
9. PROVÍNCIA DE GAZA

a) Bilene, Chókwè, Guijá e Massingir.

10. PROVÍNCIA DE MAPUTO

a) Boane, Matutuíne e Namaacha.

Figura 2: Postos Administrativos disponíveis para comerciantes de soja.

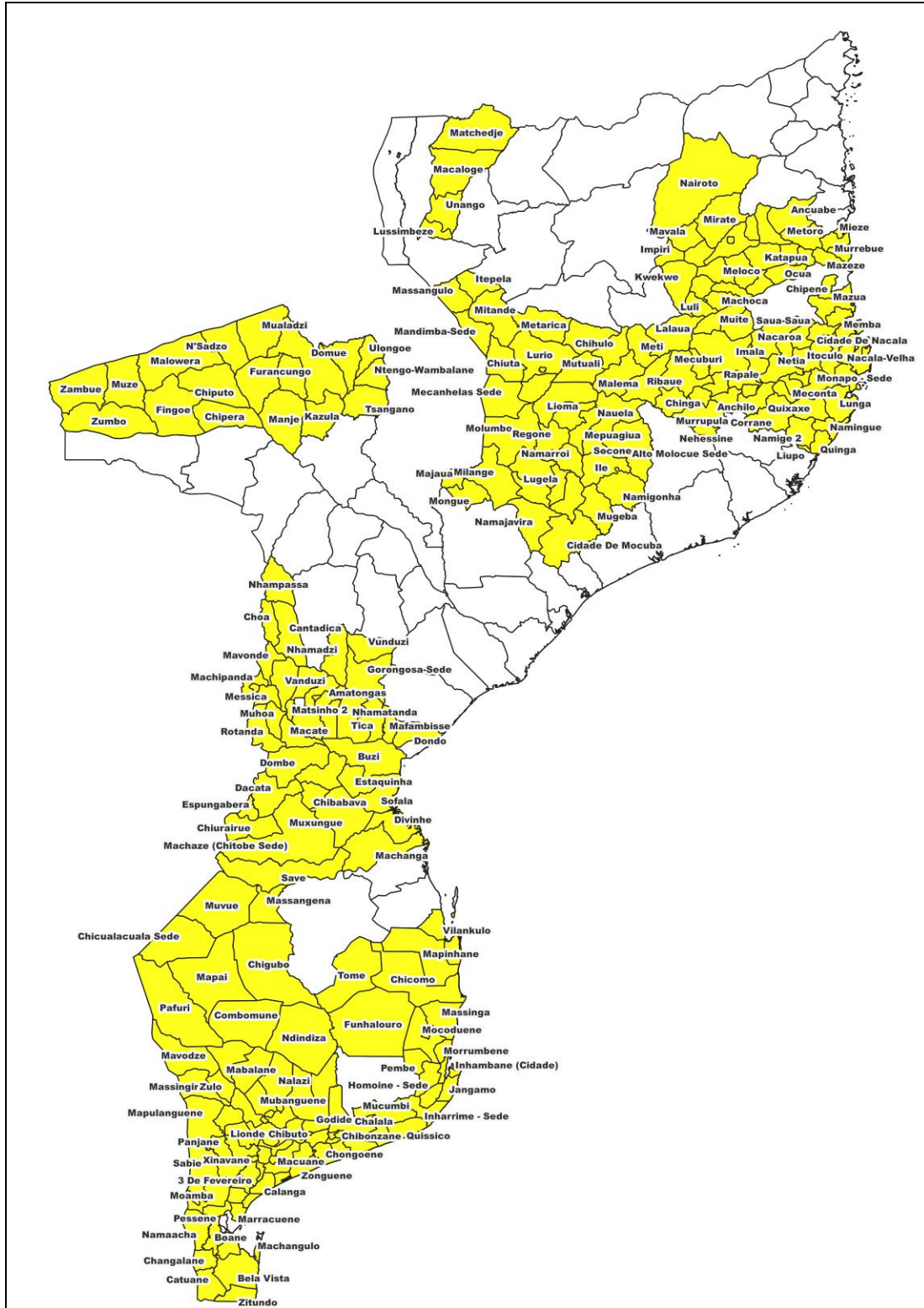


2.3. ÁREAS LIVRES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE GIRASSOL

Para o presente concurso, o país dispõe de oitenta e três (83) distritos para Comerciantes de girassol a destacar:

1. PROVÍNCIA DE CABO DELGADO
 - a) Ancuabe, Chiúre, Mecúfi, Pemba, Balama, Montepuez e Namuno.
2. PROVÍNCIA DE NIASSA
 - a) Cuamba, Mandimba, Mecanhelas, Metarica e N'gaúma.
3. PROVÍNCIA DE NAMPULA
 - a) Mecubúri, Muecate, Nampula, Rapále, Lalaua, Malema, Murrupula, Ribáuè, Meconta, Monapo, Mongincual, Liúpo, Mossuril e Nacala à Velha.
4. PROVÍNCIA DA ZAMBÉZIA
 - a) Alto Molócuè, Gurúe, Ile, Mulevala, Lugela, Milange, Mocuba, Molumbo e Namarrói.
5. PROVÍNCIA DE TETE
 - a) Chifunde, Chiúta, Macanga, Angónia, Tsangano, Marávia e Zumbo.
6. PROVÍNCIA DE MANICA
 - a) Báruè, Gondola, Macate, Manica, Vandúzi, Machaze, Mossurize e Sussundenga.
7. PROVÍNCIA DE SOFALA
 - a) Dondo, Gorongosa, Nhamatanda, Búzi, Chibabava e Machanga.
8. PROVÍNCIA DE INHAMBANE
 - a) Funhalouro, Massinga, Morrumbene, Vilankulos, Homoíne, Inharrime, Jangamo, Panda e Zavala.
9. PROVÍNCIA DE GAZA
 - a) Chicualacuala, Mabalane, Massangena, Bilene, Chókwè, Guijá, Massingir, Chibuto, Chigubo, Mandlakazi e Xai-Xai.
10. PROVÍNCIA DE MAPUTO
 - a) Magude, Manhiça, Marracuene, Moamba, Boane, Matutuíne e Namaacha.

Figura 3: Postos Administrativos disponíveis para comerciantes de girassol.



2.4. ÁREAS LIVRES PARA A COMERCIALIZAÇÃO DO AMENDOIM

Para o presente concurso, o país dispõe de cento e vinte e um (121) distritos para Comerciantes de amendoim, a destacar:

1. PROVÍNCIA DE CABO DELGADO

b) Ancuabe, Chiúre, Mecúfi, Pemba, Balama, Montepuez, Namuno, Mueda, Macomia.

2. PROVÍNCIA DE NIASSA

b) Lichinga, Chimbunila, N'gaúma, Mandimba, Mecanhelas, Cuamba, Metarica, Maúa, Nipepe, Mavago, Majune, Marrupa, Mecula, Sanga, Lago e Muembe.

3. PROVÍNCIA DE NAMPULA

a) Mecubúri, Muecate, Nampula, Rapále, Lalaua, Malema, Murrupula, Ribáuè, Meconta, Monapo, Mongincual, Liupo, Mossuril, Nacala à Velha, Mogovolas, Angoche, Moma, Larde, Eráti, Memba e Nacarôa.

4. PROVÍNCIA DA ZAMBÉZIA

a) Alto Molócuè, Gurúe, Ile, Mulevala, Lugela, Milange, Mocuba, Molumbo, Namarrói, Pebane, Mocubela, Gile, Derre, Morrumbala e Nicoadala.

5. PROVÍNCIA DE TETE

a) Chifunde, Chiúta, Macanga, Angónia, Tsangano, Marávia, Zumbo, Magoé, Cahora-Bassa, Changara, Moatize e Mutarara.

6. PROVÍNCIA DE MANICA

a) Guro, Tambara, Macossa, Báruè, Gondola, Macate, Manica, Vandúzi, Machaze, Mossurize, Sussundenga e Machaze.

7. PROVÍNCIA DE SOFALA

a) Dondo, Gorongosa, Nhamatanda, Búzi, Chibabava, Machanga, Marínguè, Caia, Chemba, Marromeu, Cheringoma e Muanza.

8. PROVÍNCIA DE INHAMBANE

a) Govuro, Funhalouro, Massinga, Morrumbene, Vilankulos, Homoíne, Inharrime, Jangamo, Panda e Zavala.

9. PROVÍNCIA DE GAZA

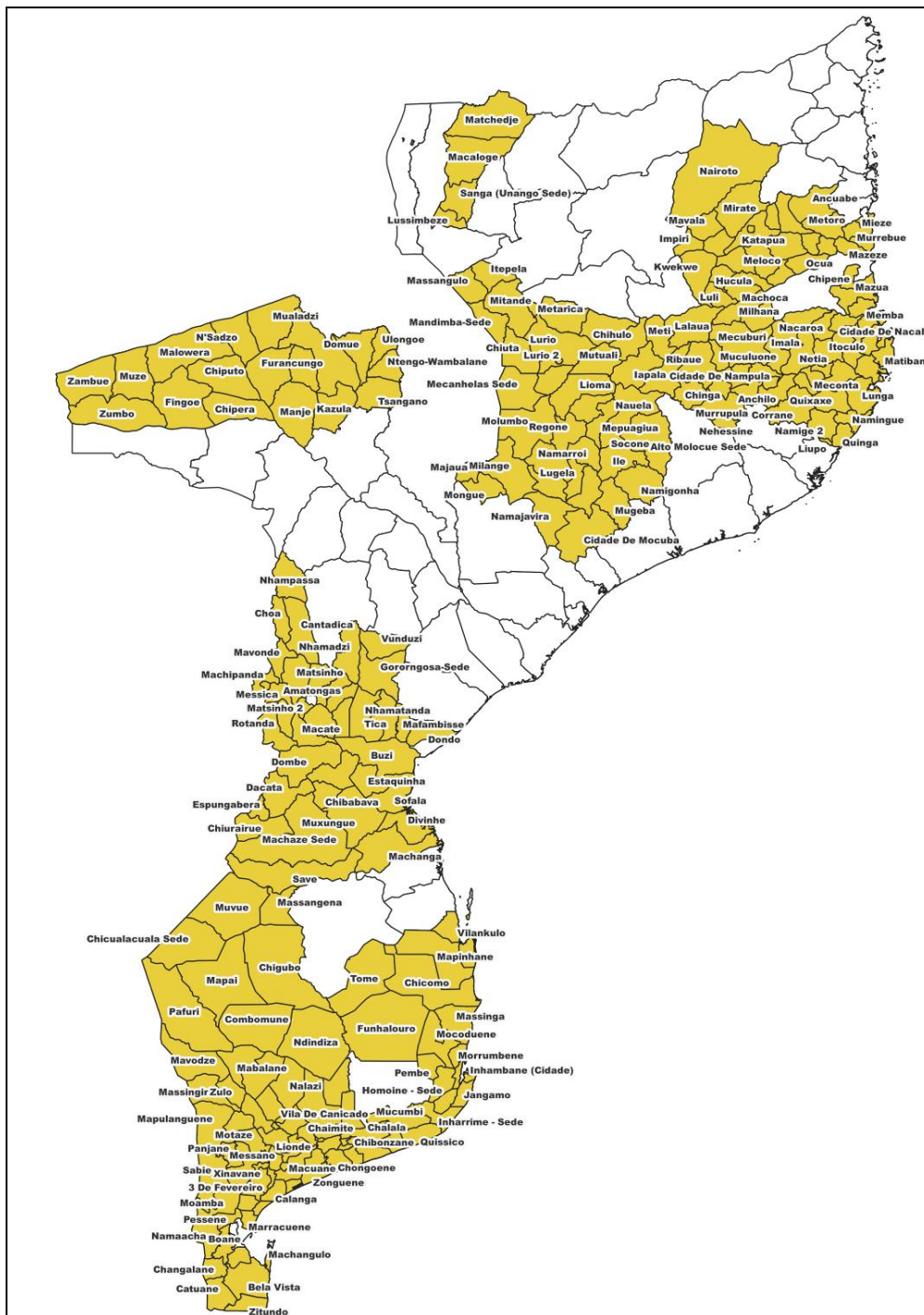
a) Chicualacuala, Mabalane, Massangena, Bilene, Chókwè, Guijá, Massingir.

b) Chibuto, Chigubo, Mandlakazi e Xai-Xai.

10. PROVÍNCIA DE MAPUTO

a) Magude, Manhiça, Marracuene, Moamba, Boane, Matutuíne e Namaacha.

Figura 4: Postos Administrativos disponíveis para comerciantes de amendoim.



III. CRITÉRIOS PARA SELECÇÃO DE OPERADORES

São elegíveis para concorrer, os operadores económicos que estejam em conformidade com os requisitos legais para o exercício de actividade comercial a nível local e que satisfaçam os requisitos constantes no Artigo 31 do Decreto N° 75/2022, de 30 de Dezembro (Regulamento para Culturas Oleaginosas). Para o efeito, de acordo com o número 7 do Artigo 13 do decreto supracitado, em caso de existir mais de uma manifestação de interesse para a mesma área, o IAOM, IP levará em consideração os seguintes aspectos na avaliação e selecção das propostas dos concorrentes:

1. Documento que comprove a intenção ou promessa de venda ou outra finalidade da oleaginosa;
2. Perfil do concorrente e experiência na comercialização primária de produtos agrícolas;
3. Constituição da rede de comercialização, com a indicação do número de mercados a estabelecer e a força de trabalho a empregar (destacando a nacionalidade);
4. Capacidade de integração dos pequenos comerciantes rurais com actividades na área pretendida;
5. Capacidade financeira, com a apresentação de documentação comprovativa da disponibilidade de fundos ou confirmação de financiamento para operacionalizar o plano de comercialização por Posto Administrativo. A capacidade financeira é um aspecto independente dos demais e será determinante para a aprovação ou exclusão, mesmo que o concorrente satisfaça todos os restantes aspectos.

Tabela 1: Resumo da Grelha de avaliação

Critérios de avaliação	Cotação	Classificação (%)		
		Mau (<25%)	Suficiente (25-75%)	Bom (>75%)
1. Situação Financeira	50			
Comprovativo de capacidade financeira e logística	50			
2. Outros Aspectos Operacionais	50			
Perfil e experiência do operador económico	10			
Constituição da rede de comercialização de oleaginosas	10			
Capacidade de integração de pequenos comerciantes rurais	15			
Comprovativo da intenção ou promessa de venda ou outra finalidade	15			
Avaliação Global	100			

A selecção do operador irá se basear na avaliação conjugada dos critérios acima referenciados que devem constar de um plano indicativo de comercialização por lote correspondente a um Posto Administrativo.

O Concorrente que obtiver a maior classificação será seleccionado para operar na comercialização primária de oleaginosas no Posto Administrativo em referência.

IV. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

O formulário de candidatura e os demais documentos exigidos deverão ser submetidos através do link: <https://iaomcertificados.gov.mz/index.php>, até às 23:59 horas do dia **15 de Abril de 2025**. Não serão aceites propostas enviadas por outro meio.

Todas propostas permanecerão válidas até ao fim da presente campanha de comercialização de oleaginosas.

O IAOM, IP reserva-se no direito de ter total flexibilidade na redefinição dos limites e tamanho das áreas a ser concedidas se, por exemplo, o plano de comercialização da oleaginosa proposto for considerado suficiente apenas em partes da área pretendida.

Instituto do Algodão e Oleaginosas de Moçambique, IP- IAOM, IP

Endereço: Avenida Eduardo Mondlane, nr. 2221 - 1º Andar Cidade de Maputo

Telefone fixo: +258 21 43 10 15 ou +258 21 43 10 16

Telefone móvel: +258 82 30 22 823

<https://iaom.gov.mz/>

E-mail: info@iaom.gov.mz

ANEXO

PLANO INDICATIVO DE COMERCIALIZAÇÃO NA CAMPANHA AGRÁRIA 2024/25

Posto Administrativo de _____

Empresa: _____

Histórico na comercialização agrícola (anos): _____

Número de mercados a estabelecer: _____

Número de trabalhadores moçambicanos: _____

Número de trabalhadores estrangeiros: _____

Número de comerciantes rurais a integrar: _____

Quantidade de oleaginosa prevista a comercializar (ton.): _____

Preço indicativo (Mt/kg): _____

Número de viaturas a usar: _____

Outras informações _____

